



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## DIRETORIA JURÍDICA



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo nº: 8.562/2019

Projeto de Lei Complementar nº: 12/2019

**OBJETO:** “Institui o Benefício ao Bom Pagador de IPTU no Município de Juiz de Fora.

**AUTORIA:** Vereador Zé Márcio.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou, por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei epígrafado o qual “Institui o Benefício ao Bom Pagador de IPTU no Município de Juiz de Fora.

Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico nº. 214/2019, da lavra do Dr. Marcelo Peres Guerson**, opinando pela existência de ilegalidade do presente Projeto de Lei, por infringir os requisitos previstos no Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Art. 49 da Lei Municipal nº 12.480/2012.

Objetivando uma análise mais sensata das propostas legislativas encaminhadas a esta Diretoria Jurídica, foram encaminhados os presentes autos ao servidor, cujas atribuições são aquelas inerentes ao exercício de função jurídica nesta Casa Legislativa, **Dr. Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, a qual, através do parecer nº 217/2019**, concluiu pela ilegalidade do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando as análises jurídicas constantes do processo em tela, opina-se pela **ilegalidade** do presente Projeto de Lei, *s.m.j.*, isso, nos termos expostos nesse sentido, tudo, nos termos dos pareceres jurídicos que antecederam esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 25 de outubro de 2019

  
Luciano Machado Torrézio  
Diretor Jurídico Adjunto

Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 25/10/19.

  
Servidor(a)

2031  
Matrícula